

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE COMO DIREITO ABSOLUTO¹

Leidiane Santos De Santana², Aldemir Berwig³.

¹ Pesquisa realizada para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do bacharelado em direito

² Acadêmica do Curso de Direito da UNIJUÍ, bolsista de Iniciação Científica PIBIC/UNIJUÍ vinculada a pesquisa da linha Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, do DCJS - UNIJUÍ.

³ Orientador, Doutorando e Mestre em Educação nas Ciências (Unijuí); Especialista em Direito Tributário (Unisul); Graduado em Direito e Administração (Unijuí); Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí.

Introdução

Este trabalho apresenta um breve estudo sobre o direito à saúde tratado como um direito absoluto, pois a partir de sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro tornou-se um tema bastante debatido na realidade fática, vez que seu caráter absoluto tem sido questionado por alguns doutrinadores. No contexto de sua compreensão, aborda a trajetória histórica dos direitos fundamentais. O tema é de grande relevância na atualidade, visto que o direito à saúde nunca teve, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2010), que trouxe em seu texto inúmeras garantias sociais e individuais nunca antes mencionadas em textos constitucionais brasileiros, uma prestação efetiva por parte do Estado brasileiro.

Metodologia

O tipo de pesquisa será do tipo exploratória, tendo como método de abordagem o hipotético-dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores.

Resultados e Discussão

A história da humanidade sempre foi caracterizada por lutas e conflitos, por buscas e questionamentos, divergências, antagonismos, enfim processos dinâmicos de construção e reconstrução, inicialmente objetivando apenas a sobrevivência individual, para depois gradativamente se voltar para a vida em sociedade e para o coletivo.

Uma das grandes conquistas da humanidade na sua caminhada evolutiva foi a concretização dos direitos sociais, os quais forneceram à sociedade e ao Estado modernos parâmetros de atuação e de desenvolvimento. Os direitos sociais proporcionaram uma nova visão do papel do homem frente à sociedade, pois as dimensões de direitos passados estavam voltadas apenas para o indivíduo e, agora, centra-se no coletivo. Dessa maneira, é impossível imaginar-se o homem moderno senão como um sujeito de direitos.

Na verdade, a luta pelos direitos sociais foi além do individualismo, buscando um sentido maior, ou seja, primando por direitos coletivos. Trata-se de uma visão mais ampla do homem, voltada para o

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

coletivo, para o homem como ser social, como uma resposta ao individualismo que predominou por muitos anos e somente sucumbiu devido às transformações na sociedade.

O ponto crucial a destacar, com relação ao surgimento dos direitos sociais, é que tais direitos foram fruto de muita luta, eles são realmente conquista das classes oprimidas. Não se pode olvidar que a efetivação desses direitos foi, e continua sendo, primordial ao equilíbrio da sociedade, e tamanha é sua importância e grandeza, os quais passam a ser previstos pelos textos constitucionais. Dentre estes direitos está o direito à saúde, de modo é importante que se faça menção às garantias previstas pelo texto constitucional referente a este direito social fundamental.

Muito embora haja a constitucionalização dos direitos fundamentais, onde muitos deles estão descritos minuciosamente na Constituição brasileira, ainda passamos por uma crise de efetividade de tais direitos, principalmente quando tratamos do direito à saúde. De qualquer maneira é importante que se faça menção às garantias previstas pelo texto constitucional referente ao direito à saúde.

O texto constitucional trouxe uma vasta gama de direitos, compreendendo os mais diferentes aspectos da vida humana, dentre eles o direito à saúde, o qual está elencado nos artigos 6º, caput, bem como artigos 196 a 200 do mesmo diploma. O artigo 6º elenca entre os direitos sociais a saúde prescrevendo no seu artigo 196 que é “um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

No artigo 23 da Constituição Federal de 1988 está prevista a competência comum para a prestação dos serviços relacionados à saúde entre os entes políticos e dispondo no seu inciso II o compromisso conjunto de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Logo, como pontua Schwartz (2001, p. 101):

a saúde é um dever do Estado, inexistindo enumeração taxativa constitucional sobre quem deverá ter responsabilidade em relação à saúde. Deste modo, o Estado é entendido como todos os Estados-Membros da Federação, ou seja, a saúde é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tratando-se de competência comum, sendo tarefa de todos os entes federados.

É evidente, portanto, que a Constituição Federal de 1988 além de trazer a saúde como direito fundamental não isentou nenhuma das esferas governamentais da obrigação de proteger e dar efetividade a este direito. Ou seja, cabe ao Estado lato sensu o dever de reduzir o risco de doenças e outros agravos, isto é, trabalhar no campo da prevenção de doenças; garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços, vez que é um direito garantido a qualquer pessoa, independentemente de qualquer condição, daí se extrai a ideia de universalidade e igualdade; ainda de promover, proteger e recuperar a saúde, desta forma atuando no momento anterior ao acometimento de doenças, bem como no processo curativo, agindo em um momento posterior à doença.

A Constituição Federal de 1988 inovou ao estabelecer a saúde como direito de todos e dever do Estado, conforme dispõe o artigo. 196, direito que encontra-se sujeito à lógica do artigo seu 5º, § 1º. Neste contexto ensina Sarlet (2013, p. 19) “que a todas as normas de direitos fundamentais há de se outorgar a máxima eficácia e efetividade possível”. Ainda, segundo Moraes (2014, p. 30), “em regra, as normas que consubstanciam os direitos fundamentais democráticos e individuais são de eficácia e aplicabilidade imediata”.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Conforme preleciona Lobato (2016) o artigo 5º, §1º da Constituição Federal de 1988 deve ser interpretado “no sentido da afirmação ou reconhecimento de verdadeiros direitos subjetivos, estando o poder público obrigado a atuar no sentido de sua realização, superando obstáculos, organizando serviços públicos, editando leis”.

Em conformidade com o que foi argumentado anteriormente, o ordenamento jurídico pátrio reconhece o direito à saúde como sendo um direito fundamental do homem; é, portanto, assegurado mediante direitos, garantias e deveres fundamentais. Contribuindo com o raciocínio acima exposto Sarlet (2013, p. 18) menciona que “[...] pelo menos no âmbito do sistema de direito constitucional positivo nacional – todos os direitos sociais são fundamentais [...]”.

Feitas essas considerações, resulta que o legislador originário acertou ao estabelecer na Constituição Federal de 1988 que a saúde é um direito de todos, tratando dessa maneira todos os cidadãos de forma igualitária, no sentido de que todos podem ter acesso ao direito à saúde independentemente de suas condições subjetivas.

Conclusão

Conforme abordado neste trabalho, a história da humanidade foi marcada por lutas, conflitos e conquistas. Dentre essas conquistas, estão os direitos sociais, os quais estão contextualizados na Constituição Federal de 1988. Em meio a essa gama de direitos sociais, está o direito à saúde, que conforme dispõe o texto constitucional é um direito de todos e dever do Estado, portanto deve ser universal e igualitário. Ainda, o direito à saúde é defendido como um direito absoluto, não se submetendo a nenhuma condição para sua realização.

Palavras-chave: Direito à saúde. Direito fundamental. Direitos sociais. Constituição Federal de 1988.

Referências bibliográficas

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Antônio Luiz de Toledo Pinto. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. Os desafios da proteção jurisdicional dos direitos sociais, econômicos e culturais. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/textos_dh/protjurisd_desc.htm>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30. ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2014.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais: orçamento e “reserva do possível”. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
- SCHWARTZ, Germano. Direito à saúde: efetivação em uma perspectiva sistêmica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.